



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 27, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.192, de 17 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 548.298,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.070 Construção do Centro de Educação Infantil

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500

R\$ 548.298,00

Total da Suplementação

R\$ 548.298,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da lei nº. 2.192/2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU

MARCOS PARMEGGIANI:46205578034

Dados: 2025.02.17 15:20:17 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 142, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 10, de 14 de fevereiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a primeira colocada na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **GRAZIELE CRISTINA DOS SANTOS SALES** ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 28, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.193, de 17 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 17.783,71 (dezessete mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 02 Departamento de Esportes

PROJETO: 1.156 Manutenção e Infraestrutura de Espaços Esportivos

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R\$ 17.783,71

Total da Suplementação R\$ 17.783,71

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da lei nº. 2.193/2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 26, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.191, de 17 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 36.372,00 (trinta e seis mil e trezentos e setenta e dois reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 1.134 Apoio ao serviço de proteção Social Especial - APAE

ELEMENTO:

3.3.50.43.00.00.02.0500 R\$ 36.372,00

Total da Suplementação R\$ 36.372,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da lei nº. 2.191/2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 27, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.192, de 17 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 548.

298,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.070 Construção do Centro de Educação Infantil

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R\$ 548.298,00

Total da Suplementação R\$ 548.298,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da lei nº. 2.192/2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.194, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO E DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ATLETAS E PARATLETAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E TESTES SELETIVOS, INTITULADO “PROJETO ATLETAS DO FUTURO; VENCEDOR É QUEM PRÁTICA”, REVOGA AS LEIS Nº 1.426, DE 19 DE ABRIL DE 2022, LEI Nº. 1.616, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 E LEI Nº 1.761, DE 09 DE AGOSTO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira a atletas e paratletas amadores, sendo crianças e adolescentes, cuja idade se dá entre 05 (cinco) à 18 (dezoito) anos, devidamente matriculados nas escolas do município de Campos de Júlio/MT em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, bem como para atletas e paratletas que comprovadamente se encontrarem em período de testes de seleção para clubes esportivos em outros municípios, estados ou países, na mesma faixa etária, podendo também custear atletas e paratletas em treinamentos e aperfeiçoamentos, desde que o atleta residente neste Município, tenha vínculo e represente Campos de Júlio/MT em apresentações e competições esportivas.

§1º O auxílio referido no caput, limitado ao valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, por evento, abrangerá o custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição, relacionados às referidas apresentações e competições esportivas e testes do atleta ou paratleta, podendo ser feito por adiantamento, mediante estimativa de gastos.

§ 2º Poderão ser concedidos em cada exercício financeiro, compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, até 2 (dois) auxílios no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, ao atleta ou paratleta que atenda aos requisitos desta Lei e que esteja em dia com as prestações de contas com esta Municipalidade.

§3º Poderão ser concedidos em cada exercício financeiro, compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, até 2 (dois) auxílios no valor de ½ (meio) salário mínimo vigente no país, ao técnico ou treinador e/ ou acompanhante, por se tratar de menor ou adolescente não emancipado, devendo apresentar:

I- Comprovante de residência e documentação comprobatória da condição de responsável legal pelo atleta, para acompanhar o mesmo ao evento pretendido.

§ 4º Não será concedido auxílio para mais de um técnico ou treinador e/ou acompanhante de atletas da mesma modalidade, participantes do mesmo evento esportivo.

Art. 2º Para se habilitar ao recebimento do auxílio ou da contribuição de que trata esta Lei, o atleta, paratleta, bem como técnico, treinador e/ou acompanhante, deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em horário de expediente, em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início do evento esportivo acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

I- Calendário oficial da competição, teste ou treinamento em que será representado o Município de Campo Júlio - MT, acompanhado da descrição da modalidade esportiva, ou documento equivalente, físico ou virtual, que comprove a realização do evento;

II- Documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, comprovando que o (a) atleta é criança ou adolescente com idade entre 5 (cinco) e 18 (dezoito) anos, Brasileiro Nato ou Naturalizado;

III- Documento oficial de identificação com foto de pelo menos um dos pais ou representantes legais e comprovante de residência a pelo menos 01 (um) ano neste Município, emitido nos últimos 03 (três) meses;

IV- Nome e número da Agência e número da Conta Bancária vinculados ao CPF do responsável pelo recebimento e prestação de contas do auxílio a ser concedido;

V- Declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar do (a) atleta;

VI- Declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos ou incidentes;

VII- Autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais, por meio de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, nos casos de participação em competição internacional;

VIII- Após o requerimento e recebimento de toda a documentação, o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, remeterá, em até 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, o qual, após análise, dará seu parecer, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento, aprovando ou não a concessão do benefício;

IX- Posteriormente às análises preliminares e pareceres, o Chefe do Poder Executivo, no uso de seu juízo de discricionariedade, de acordo com o Art. 156 da Lei Orgânica do Município, autorizará ou poderá indeferir o pedido de auxílio para

atleta, paratleta, técnico, treinador e/ou acompanhante, considerando a conveniência e o interesse público.

Art. 3º Não poderão ser beneficiários do auxílio ou contribuição previstos nesta Lei, atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

Parágrafo único. Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando essas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

Art. 4º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei, as competições esportivas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art.5º As documentações e as informações serão de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis, sendo que a constatação de inveracidade acarretará no indeferimento da solicitação de auxílio, e esses estarão assumindo o risco de possível investigação pelo uso de má fé.